



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO Nº: 067/2021**

**-PARECER Nº: 064/2021 - CME**

**-APROVADO EM: 08/11/2021**

**- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL NORMA DEMENECK BELOTTO -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR**

**ASSUNTO: Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da  
Educação Infantil/Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino  
Fundamental, da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto,  
localizada na Rua Princesa Isabel, nº 350, Jardim Gisela, Toledo –  
PR.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA ANGELA SILVANA KOLBERG - CEB**

**I - RELATÓRIO - HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal da Educação, pelo Ofício nº 974/2021-SMED, de 20 de setembro de 2021, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o Protocolo Geral da Prefeitura de nº 16.530 de 30 de abril de 2021, que trata do pedido de **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL NORMA DEMENECK BELOTTO – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 350, Jardim Gisela, neste Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa da Escola, a Secretária Municipal de Educação pede a renovação retroativa e convalidação dos atos administrativos praticados a partir de 01/07/2021, conforme segue:

*Ofício nº 974/2021-SMED*

*Toledo, 20 de setembro de 2021.*

*À Senhora*

***ELIANA DE FÁTIMA BUZIN***

*Presidente do CME-Toledo*

*Prezada Senhora,*

*1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/ Pré-escola e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, da **Escola Municipal Norma Demeneck Belotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 350, Jardim Gisela, neste Município de Toledo, para análise e parecer.*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

2. Informamos que a solicitação é **retroativa** a partir de 01 de julho de 2021, com a **convalidação** dos atos administrativos.

Atenciosamente,

---

*Elisângela Batista*  
*Secretária da Educação*  
*Portaria nº 07/2021*

A Escola Municipal Norma Demeneck Belotto obteve a penúltima Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, por meio da Portaria nº 10/2015-SMED, nos termos do Parecer nº 008/2013-CME, em caráter excepcional, para o período de 1º de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016. Da mesma forma, por meio da Portaria nº 11/2015-SMED, obteve para o mesmo período a Renovação da Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A partir do ano de 2017 o CME/Toledo autorizou as instituições escolares a elaborar um processo único com pedido de Renovação Simultânea de Funcionamento tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental. Desse modo a sua última Renovação da Autorização de Funcionamento foi concedida em por meio da Portaria nº 29/2020-SMED, nos Termos do Parecer nº 037/2021-CME, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados retroativamente, a partir de 1º de julho de 2016 até 30 de junho de 2021, renovando simultaneamente as duas etapas de Educação Básica atendidas pela Escola.

## II - MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018.

De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo

b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil.(PARECER nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré-escola, justamente por esbarrarem na data de corte.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Sendo assim a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

O presente Processo está instruído ainda conforme a Deliberação nº 003/11-CME/Toledo, que estabelece Normas para a Organização e Funcionamento do Ensino Fundamental e conforme a Deliberação nº 002/19-CME/Toledo, que trata das Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Toledo e com o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém:

- 1 – Ofício de encaminhamento – fls 01 e 02;
- 2 – Requerimento – fls 03 e 04;
- 3 – Dados da Escola - fls 05 e 06;
- 4 – Documentação da Escola – fls 07 a 34;
- 5 – Do Imóvel – fls 35 a 41;
- 6 – Descrição da Ampliação, Quantidade e Qualidade – fls 42 e 43;
- 7 – Recursos Humanos – fls 44 a 54;
- 8 – Proposta Pedagógica, do Espaço e Instalações – fls 55 a 59;
- 9 – Situação Atual das Matrículas – fls 60 e 61;
- 10 – Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – fls 62 e 63;
- 11 – Ata da Anuência do Conselho Escolar – fls 64 e 65;
- 12 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 66 a 72;
- 13 – Laudo Técnico – fls 73.

A Comissão de Verificação fez a verificação *in loco* no dia 1º de setembro de 2021, da qual participaram os representantes da Secretaria Municipal da Educação SMED e Estrutura e Funcionamento: Cristiane Batista Lino, José Carlos de Jesus, Luana Carolina Beppler, Maria Madalena de Arruda, representando o CME/Toledo participou a Conselheira Laura de Jesus dos Santos. A Comissão expediu o Laudo Técnico favorável à Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, retroativa a 01 de julho de 2021, com a convalidação dos atos administrativos anteriores a data do Parecer do CME/Toledo.

### III - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, esta Relatora é de *Parecer Favorável* a que se conceda a **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL NORMA DEMENECK BELOTTO**, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 350, Jardim Gisela,



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

nesta cidade de Toledo, **para o prazo de 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de junho de 2026, e que sejam convalidados os atos administrativos praticados até a emissão deste Parecer, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo.**

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação da Autorização de Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos e prazos acima expostos.

É o Parecer.

---

**Angela Silvana Kolberg**  
Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.  
Toledo, 08 de novembro de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**

- Cons. Fabrícia Nogueira, Pres. da CEB em Exerc.:.....
- Cons. Angela Silvana Kolberg, Relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Supl. Luci Graciela Kuhn, no Exerc. Da Tit.:.....
- Cons. Supl. Olga Maria Schimidt Ritter, no Exerc. da Tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08 de novembro de 2021.

Assinatura da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Angela Silvana Kolberg, Relatora:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:.....
- Rejane de Lurdes Laueremann, Secretária Geral: .....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Giovani Marcos Bernini:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Supl. André Luís Müller, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Luci Graciela Kuhn, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Olga Maria Schimidt Ritter, no Exerc. da Tit.:.....